

**TC 027.922/2011-1**

**Tipo de processo:** Prestação de Contas

**Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal da Paraíba

**Responsáveis:** Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), Maria Yara Campos Matos (CPF 114.527.654-72), Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59), Maria Elizabeth B. Pimenta Braga (CPF 109.586.654-00), Sileide de Souza Lima (CPF 167.635.564-20), Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Filho (CPF 493.552.444-87), José de Arimatea Menezes Lucena (CPF 131.370.344-34), Alecsandro Monteiro Kramer (CPF 674.663.974-68), Isac Almeida de Medeiros (CPF 396.664.414-20), Newton Cesar Viana Costa (CPF 032.826.603-59), Antonio José Creão Duarte (CPF 028.776.602-06), José Roberto Soares do Nascimento (CPF 141.053.654-87), Alessandro da Cunha Diniz (CPF 035.414.434-05), Antonio Borba Guimarães (CPF 160.163.354-87), João Flávio Paiva (CPF 069.846.064-20), João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20), Sonia Suely Araújo Pessoa (CPF 137.107.294-91), Fábio Firmino Machado (CPF 569.757.914-49), Silvana Teresa Lacerda Jales (CPF 977.396.007-25), Emídio Vasconcelos Leitão da Cunha (CPF 181.104.794-72), Djail Santos (CPF 558.373.109-59), Alexandre José Alves (CPF 509.768.694-20), Antonio Eustáquio Resende Travassos (CPF 160.676.654-68), Terezinha Domiciano Dantas Martins (CPF 725.924.944-72)

**Inte ressado:** Ministério da Educação

**Procurador(es):** Não há

**Advogado:** Fenelon Medeiros Filho (OAB/PB 1.632)

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário, à peça 287, julgando irregulares as contas dos Srs. Rômulo Soares Polari, Marcelo de Figueiredo Lopes, João Flávio Paiva e João Batista da Silva, com aplicação individual de multa;
3. Considerando que, no mesmo aresto, julgou regulares com ressalvas as contas do Sr. José de Arimatéia Menezes Lucena, dando-lhe quitação plena, bem como julgando regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 3 do referido acórdão, dando-lhes quitação plena;
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as notificações aos seguintes interessados:
  - a) Sr. Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91);
  - b) Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59);
  - c) Sr. João Flávio Paiva, por intermédio de seu advogado Fenelon Medeiros Filho (023.966.294-68), OAB/PB 1.632 (Procuração na peça 256);
  - d) Sr. João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20);
  - e) Universidade Federal de Paraíba, com envio da cópia deste acórdão, acompanhado de relatório e voto (subitem 9.10), bem como, solicitando que dê conhecimento aos responsáveis:
    - e.1) Sr. José de Arimatéia Menezes Lucena, cujas contas foram julgadas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação (subitem 9.7);
    - e.2) demais responsáveis constantes no item 3, cujas contas foram julgadas regulares, dando-lhes quitação plena (subitem 9.8);
  - f) Receita Federal do Brasil (subitem 9.9);
  - g) Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba (subitem 9.10).
6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 24 de julho de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora